RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS N.ºs 2 E 3 DO ARTIGO 45.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2025 (LEI N.º 45-A/2024, DE 31 DE DEZEMBRO)

Município de \_\_\_\_\_\_\_

(Data)

1. **OBJETO DO PARECER**

O Município de \_\_\_, vem ao abrigo do n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024,de 31 de dezembro (daqui em diante indicada abreviadamente por LOE2025), demonstrar o cumprimento dos requisitos legais previstos nos n.ºs 2 e 3 do citado normativo legal para abertura de procedimento concursal para recrutamento de \_\_\_ trabalhadores, nas seguintes categorias profissionais (identificar o n.º de trabalhadores por categoria profissional).

1. **Requisitos legais do pedido de recrutamento de trabalhadores**
	1. Limite de endividamento municipal

O Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a 31 de dezembro de 2024, encontra-se em termos de endividamento municipal acima do limite legal (indicar % de rácio da dívida municipal), previsto no artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em situação de saneamento financeiro/ recuperação financeira (indicar a situação aplicável ao caso do município) estando abrangido pela aplicação da norma do artigo 45.º da LOE2025.

*(Anexo – comprovativo do montante total da dívida do Município a 31.12.2024)*

* 1. Condições legais do pedido de recrutamento excecional

O Município pretende recrutar \_\_\_ trabalhadores para as seguintes categorias profissionais e respetivos serviços em virtude de existirem necessidades prementes e urgentes de resposta às competências que lhe estão atribuídas pela legislação aplicável.

Assim sendo, demonstra-se de seguida o cumprimento das condições legais previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º da LOE2025.

1. *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído*

O Município deverá justificar e demonstrar a necessidade de efetuar o recrutamento de pessoal com recurso a trabalhadores sem vínculo de emprego público, decorrente da inexistência de candidaturas a procedimentos concursais lançados anteriormente por via da mobilidade interna entre órgãos devidamente publicitados na bolsa de emprego público ou pela consulta de entidades públicas que possuam listas de trabalhadores em situação de requalificação/valorização profissional.

Deverá ainda ser demonstrada pelo Município a impossibilidade ou a inexistência de afetar outro trabalhador do município ao desempenho das referidas funções através da divulgação interna da necessidade do serviço.

*(Anexo – elementos relativos a procedimentos realizados ou consultas efetuadas)*

1. *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa*

O Município deverá demonstrar factualmente a necessidade de recrutamento em função dos recursos humanos existentes ou disponíveis no Município face ao mapa de pessoal aprovado e das atividades exigidas de acordo com as competências assumidas pelo município e que o posto de trabalho a recrutar está previsto no mapa de pessoal.

Para efeito deverá também demonstrar a evolução global do número de trabalhadores nos últimos 3 anos indicando o número de trabalhadores do Município excluindo desse cômputo global as áreas da descentralização relacionadas com a educação, saúde e outras aceite pelo Município, que se encontram a desempenhar funções no Município e na área de atividade a recrutar no âmbito do pedido de parecer.

*(Anexo ou quadro da evolução do número de trabalhadores do Município e mapa de pessoal aprovado)*

1. *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam*

O Município deverá apresentar os encargos financeiros com a despesa do pessoal associada ao recrutamento que se pretende autorizar (despesas com pessoal - total do agrupamento 01) previstos para o ano de 2025 e a comprovação da existência de dotação na rubrica da despesa de pessoal para o recrutamento do pessoal a autorizar.

*(Anexo ou quadro dos encargos financeiros a suportar com o recrutamento)*

1. *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

O Município deverá demonstrar que a sua informação constante do sistema de informação da organização do estado (SIOE) está atualizada, no que concerne aos dados previstos nos artigos 6.º e 7.º do citado diploma legal, designadamente, quanto ao mapa de pessoal, quadro de pessoal, fluxos de entrada e saída dos trabalhadores e prestadores de serviço, postos de trabalhão previstos e não ocupados, anexando documentos que comprovem a sua atualização.

*(Anexo com a atualização da informação no SIOE ou registada na DGAL)*

1. *Cumprimento do Programa de Apoio Municipal em vigor*

O Município deverá informar o FAM se o pedido de recrutamento excecional ao abrigo do artigo 45.º da LEO2025 cumpre as metas da despesa de pessoal previstas no programa de ajustamento municipal ou de saneamento financeiro, assim como, a limitação de entradas e saídas do pessoal, de acordo com o cronograma aprovado nos planos respetivos.

*(Anexo ou quadro com a informação constante do PAM ou plano de saneamento)*

1. **CONCLUSÃO**

O Município em face dos elementos descritos nos itens antecedentes entende que se encontram preenchidos e demonstrados os requisitos legais previstos no artigo 45.º da LEO2025 quanto à necessidade excecional de recrutamento de trabalhadores para desenvolvimento das suas competências legais devendo ser submetido e enviado o presente relatório a parecer prévio do FAM para apreciação.

(local e data)

O Presidente da Câmara Municipal